## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 2571

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** José Maria Francisco de Oliveira

**Data:** 13/12/1988

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 88/88. Denomina a via pública "Avenida Dr. João Luiz de Almeida", que tem início na confluência das avenidas Cula Mangabeira, Deputado Esteves Rodrigues e rua Corrêa Machado, tendo o seu final na rua Cristiano do Ó, no bairro Guilhermina. (Referente à Lei nº 1.752, de 21/12/1988).

**Controle Interno – Caixa:** 8.1 **Posição:** 69 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
categoria: Denomina
a: 81
ordem: 69
nº fls: 01

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 88/88

Autor: Vereador José Maria Francisco de Oliveira

Assunto:-

Denominando Avenida Dr. João Luiz de Almeida a via pública que tem início na confluência das Avenidas Cula Mangabeira, Deputado Esteves Rodrigues e Rua Correa Machado, tendo o seu fim na Rua Cristiano do O, no bairro guilhermina nesta cidade.

Carta

## MOVIMENTO

1 Recebido em 13.12.88

2 À Com. de Leg. e Justiça em 13.12.88

3 Aprovado em regime de

4 urgência em 20.12.88

5 A banca em 20.12.88

6 Promulgue-se -

7

8

9

10

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Denomina via pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Passa a denominar-se Avenida Dr. João Luiz de Almeida a via pública que tem início na confluência das Avenidas Cula Mangabeira, Deputado Esteves Rodrigues e Rua Correa Machado, tendo o seu final da Rua Cristiano do Ó, no Bairro Guilhermina.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara .

Sala dassessões, 13 de dezembro de 1988.

Vereador José Maria Francisco de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 13 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional, cumpra-se a exposição.

Anoe, 20/12/88.

Simonais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM única DISCUSSÃO POR
EM 20 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 20 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE